



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

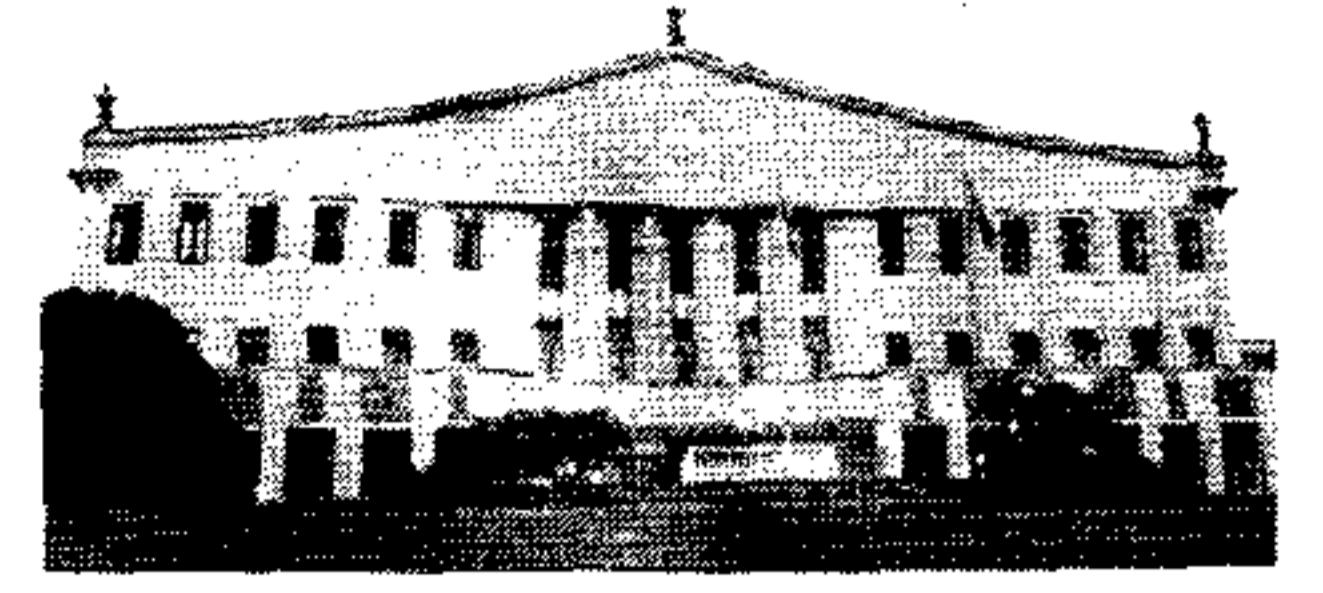
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 112 • São Paulo, terça-feira, 16 de junho de 1998

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.192, DE 15 DE JUNHO DE 1998

Prorroga o prazo de intervenção do Estado no Município da Estância Hidromineral de Lindóia

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos dos Ofícios nºs 1.176/95, 1.573/95 e 1.061/96, expedidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, diante do decidido nos autos da Intervenção Estadual nº 21.145.0/5, em que figura como requerente PROEST - Progresso das Estâncias Ltda. e requerido o Município da Estância Hidromineral de Lindóia; e

Considerando a insuficiência do prazo estabelecido pelo artigo 2º do Decreto nº 41.859, de 12 de junho de 1997, prorrogado pelos Decretos nº 42.204, de 12 de setembro de 1997, nº 42.642, de 17 de dezembro de 1997, e nº 42.937, de 16 de março de 1998, para o restabelecimento da normalidade no aludido Município,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a intervenção do Estado no Município da Estância Hidromineral de Lindóia, com a finalidade de prover o cumprimento de decisão judicial.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de junho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1998  
MÁRIO COVAS  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de junho de 1998.

### DECRETO Nº 43.193, DE 15 DE JUNHO DE 1998

Institui o Programa Ano 2000, visando à adequação dos sistemas computacionais e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que inúmeras atividades do Estado de São Paulo, governamentais e de prestação de serviços à população, utilizam recursos de tecnologia de informações;

Considerando que a partir do dia 1º de janeiro do ano 2000 os sistemas informatizados, computadores e outros equipamentos contendo componentes com funções cronológicas, poderão apresentar problemas de funcionamento devido a forma de representação de datas;

Considerando que as atividades baseadas no uso desses sistemas e desses equipamentos, principalmente os mais antigos, poderão estar em risco a partir de 1º de janeiro do ano 2000, se não forem adotadas medidas céleres para sua adequação;

Considerando que a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e o Conselho Estadual de Informática - CONEI vêm realizando estudos nessa área;

Considerando que a diversidade de aplicações, plataformas e linguagens de programação utilizados no Estado inviabilizam uma solução única e geral; e  
Considerando, finalmente, que a natureza complexa do problema e o tempo necessário para alterações, adaptações, implementação e validação dos atuais ou de novas plataformas de trabalho em um ambiente operacional, demandam imediatas providências,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo o Programa Ano 2000, visando à adequação dos sistemas informatizados e equipamentos utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, à entrada do ano 2000.

Parágrafo único - O programa a que se refere este artigo será desenvolvido sob a responsabilidade direta dos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 2º - Os trabalhos do Programa Ano 2000 serão desenvolvidos obedecendo às seguintes fases:

I - elaboração de inventário dos sistemas informatizados e equipamentos, definindo quais poderão ser afetados;

II - indicação de soluções para adequação ou substituição, tempo necessário e estimativa de custos;

III - adoção das providências necessárias para implementação de soluções, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - realização de testes para verificação e validação de plataformas de trabalho, aplicações, bancos de dados e utilitários que foram convertidos e/ou substituídos.

Parágrafo único - Os trabalhos do Programa Ano 2000 deverão ser realizados de forma a que os testes e verificações possam ocorrer até julho de 1999.

Artigo 3º - O monitoramento do Programa Ano 2000 será feito por um Comitê Gestor, designado pelo Governador do Estado, que poderá requisitar quaisquer informações com referência ao Programa, aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor contará com uma Secretaria Executiva dirigida por um Secretário e apoiada por corpo técnico e estrutura administrativa.

Artigo 4º - Os dirigentes a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto indicarão ao Comitê Gestor um representante, a quem incumbirá a fiscalização, o monitoramento e o controle da execução do Programa Ano 2000 no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos ou entidades deverão providenciar para que sejam mantidas permanentemente atualizadas, por meio do aplicativo existente na Rede Executiva do Governo, as informações referentes às providências e medidas adotadas, os resultados obtidos e os custos envolvidos.

Artigo 5º - Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão exigir a devida compatibilidade com o Ano 2000 dos programas e dos equipamentos de informática, ou outros equipamentos que possuam componentes com funções cronológicas, nos casos de:

I - compra ou locação;  
II - em que figurem como donatários, comodatários ou cessionários, quando pertinente;  
III - contratação de serviços em que tais elementos sejam pertinentes.

Artigo 6º - As normas deste decreto aplicam-se aos órgãos e entidades da administração direta, às

autarquias, inclusive de regime especial, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

Parágrafo único - O representante da Fazenda Pública junto às entidades da administração indireta mencionadas neste artigo diligenciará para o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 7º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica poderá expedir normas complementares para orientação das ações a serem adotadas pelos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1998  
MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Flávio Fava de Moraes  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura  
Marta Wolak Grosbaum  
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação  
Angelo Andrea Matarazzo  
Secretário de Energia  
Marcos Arbatman  
Secretário de Esportes e Turismo  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Miguel Calderaro Giacomini  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Stela Goldenstein  
Secretária do Meio Ambiente  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
João Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária  
Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
José Luiz Ricca  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de junho de 1998.

## ATOS DO GOVERNADOR

### Despacho do Governador de 15-6-98

Nos processos 30.028-79 + 30.296-79 ambos SPS + 241-96 + 217-97 + 764-97 todos SCFBES em que Otello Zenaro/Izabel Sanches e Outros solicitam os benefícios da Lei 1890-78: "A vista da manifestação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, com fundamento na Lei 1.890-78, e alterações posteriores, à vista dos pareceres 517-98, 528-98, 512-98, 534-98 e 451-98 da AJG, defiro os pedidos de concessão de pensão mensal formulados pelos abaixo indicados, ressalvados o direito de opção previsto no art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado:

Izabel Sanches, RG 26.678.534; Aurora Lambert Sant'Anna, RG 4.308.635; José Pinto Filho, RG 655.182-8; Amália Janeiro, RG 4.767.806; Christina Polari, RG 2.527.867".

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Despacho do Diretor, de 15-6-98

No processo GG-407-98 em que é interessada a Divisão de Material sobre aquisição de etiquetas e cartuchos: "Homologo e adjudico, nos termos do inc. VI do art. 40 da Lei 6.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e no inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94, o processo licitatório, bem como a classificação das propostas procedida pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 4-6-98."

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho da Presidente, de 8-6-98

Processo FUSSESP 308/98 referente à renovação de 2 assinaturas de cada jornal O Estado de S. Paulo e Jornal da Tarde: "A vista dos elementos de instrução dos autos RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação em vigor".

**Comunicado**

Em obediência a Resolução de 05/97, publicada no Diário Oficial do Estado em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis. Tais pagamentos estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, e referem-se as despesas de transferências de recursos financeiros aos municípios.

UGE 280104

Nº DA PD	VALOR-R\$	VENCIMENTO
98PD00146	5.000,00	16-6-98
98PD00147	5.000,00	16-6-98
98PD00148	5.000,00	16-6-98
98PD00149	5.000,00	16-6-98
98PD00150	5.000,00	16-6-98
98PD00151	5.000,00	16-6-98
TOTAL	30.000,00	

## SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	9
Saúde	17
Energia	—
Transportes	21
Administração e Modernização do Serviço Público	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23
Esportes e Turismo	23
Habitação	23
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	38
Transportes Metropolitanos	38
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	39
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	41
Universidade Estadual Paulista	41
Ministério Público	41
Editais	43
Mídia Eletrônica	46
Concursos	49
Diários dos Municípios	65
Partidos Políticos	72
Ministérios e Órgãos Federais	72

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial comunica a todos os seus clientes que nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo de Futebol o recebimento de matérias no balcão de publicidade da sede e das filiais, assim como de arquivos transmitidos online será encerrado uma hora antes do início previsto para as partidas. Ou seja: nos dias 16 e 23-6 às 15 horas.